



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 295/2018-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 242/2018, que “Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 27/09/2018  
Horas 10:35  
Pun. Eusangola

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2018.

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Parágrafo único. A extinção a que se refere o disposto no *caput* deste artigo se aplica às seguintes unidades de conservação:

I – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, localizada no Município de Costa Marques, criada pelo Decreto nº 22.687, de 20 de março de 2018;

II – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, localizada no Município de São Francisco do Guaporé, criada pelo Decreto nº 22.686, de 20 de março de 2018;

III – Área de Proteção Ambiental do Rio Pardo, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.680, de 20 de março de 2018;

IV – Floresta Estadual do Rio Pardo, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.681, de 20 de março de 2018;

V – Estação Ecológica Umirizal, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.682, de 20 de março de 2018;

VI – Reserva de Fauna Pau D’Óleo localizada no Município de São Francisco do Guaporé, criada pelo Decreto nº 22.683, de 20 de março de 2018;

VII – Parque Estadual Abaitará, localizado no Município de Pimenta Bueno, criado pelo Decreto nº 22.684, de 20 de março de 2018;

  
Major Amarante 390 Ariolândia Porto Velho|RO  
Cep.: 76.801-911 69 32162816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

VIII – Parque Estadual Ilha das Flores, localizado no Município de Alta Floresta D’Oeste, criado pelo Decreto nº 22.688, de 20 de março de 2018;

IX – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.685, de 20 de março de 2018; e

X – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº Decreto 22.689, de 20 de março de 2018.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 213, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cérégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar decorre de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 126/2018, que “Altera o § 2º do artigo 6º, acrescenta o inciso XIII ao artigo 30, e dá nova numeração ao parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição do Estado de Rondônia.”, conforme transcreve-se:

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

§ 2º. Será instituído, mediante lei complementar o zoneamento socioeconômico e ecológico e a criação ou extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza.”

Art. 2º. Fica acrescido de inciso XIII o artigo 30 da Constituição do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

XIII - criação, alteração, incorporação e extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza.”

Art. 3º. Renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição Estadual, que passam a ter as seguintes redações:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	<u>25/09/2018</u>
Hora:	<u>10:30</u>
_____ <i>Pauline</i> Funcionário	

Porto Velho, 25/09/2018 A Polícia Florestal, subordinada à Polícia Militar do Estado, incumbir-se-ão as ações de planejamento, direção e execução do policiamento florestal.

§ 2º. A implantação, alteração ou extinção das unidades de conservação e preservação da natureza de que cuidam o inciso II, serão necessariamente criadas alteradas ou extintas por lei complementar própria."

Senhores Deputados, após estudos constatou-se que na referida Estação constam 727 (setecentos e vinte e sete) títulos emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no PA Soldado da Borracha. Os lotes estão cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Lotes - SIGLO e a Unidade foi criada totalmente sobre as terras da Gleba Soldado da Borracha. Atualmente, em 100% (cem por cento) de sua área há títulos particulares, que para bem explicitar, segue em anexo estudos realizados pelo Corpo Técnico da SEDAM.

Ademais, informo aos Nobres Parlamentares que 379 propriedades apresentam Plano de Manejo Florestal Sustentável e os já explorados, se encontram em período de pousio, sob a responsabilidade de manutenção da Floresta Mancjada por parte de seus detentores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3126165** e o código CRC **816B1541**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.351160/2018-10

SEI nº 3126165



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3126171** e o código CRC **22572AC9**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.351160/2018-10

SEI nº 3126171